Lei n.º 441, de 21 de julho de 2009.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 11/2002, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO USADO COMO TÁXI.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 45, § 6.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - As concessões de táxi serão intransferíveis, salvo quando o titular manifestar vontade de não continuar exercendo a atividade, fazendo constar em declaração por escrito, de forma inequívoca, sua intenção de ceder a terceiro.

§ 1.º - A transferência de que refere o art. 1.º deverá contar obrigatoriamente com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º - O titular que cedeu seu direito na forma do caput não receberá novamente concessão de táxi.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
EM 21 DE JULHO DE 2009.

VEREADOR OVÍDIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA